



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1135 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 02/2017SEMEC-CT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, RUTHEL CONSTRUÇÕES DE CASIMIRO LTDA., NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre**, pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia** e pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, e de outro lado a Empresa **RUTHEL CONSTRUÇÕES DE CASIMIRO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.981.211/0001-06, com sede na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº 487 Santa Ely - Casimiro de Abreu/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Hudem Santana Faria**, portador do RG nº 122106313 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 086.507.607-32, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 5878, de 20 (vinte) de junho de 2016, fundamentado no art. 2º, Programa 008 - Qualificando para um Futuro Melhor, Cód. 021 da Lei 1667, de 13/07/2015, respeitado o disposto no art. 24, I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, fica a Contratada **RUTHEL CONSTRUÇÕES DE CASIMIRO LTDA.** autorizada a prestar os serviços descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a contratação de firma especializada para construção de fossa séptica na E. E. M. Durval Palmeira, localizada na Av. Alfredo Camargo de Mello, s/nº - Fazenda Brasil, neste Município, a ser executada conforme Projeto, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma de Desembolso, Composição do BDI e Memorial Descritivo expedidos pela SEMOSP.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO LOCAL DE EXECUÇÃO

I - Local de execução: E. E. M. Durval Palmeira, localizada na Av. Alfredo Camargo de Mello, s/nº - Fazenda Brasil - Silva Jardim/RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO E DO PAGAMENTO - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, em contrapartida à prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**. O pagamento será mensal, conforme medição dos serviços e nota fiscal devidamente atestada pela SEMOSP e SEMEC-CT.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fonecimento de mão-de-obra especializada, observando as normas de segurança do trabalho (EPI), materiais, ferramentas e maquinários para realização dos serviços, de acordo com as normas técnicas da ABNT.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Fiscalização do serviço - SEMOSP e SEMEC-CT.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo de 04 (quatro) meses, com início na data de sua assinatura e término previsto para 10 (dez) de maio de 2017, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA — DAS SANÇÕES — No caso de descumprimento total ou parcial das condições do Contrato, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, com multa estabelecida em 30 % (trinta por cento) do valor do contrato.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1135 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA NONA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 123610008.1.018.4490.51.00.00-SEMEC-CT, Empenho nº 648/16.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

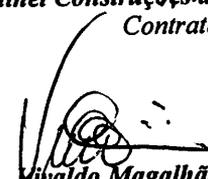
E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 10 de janeiro de 2017.


Wanderson Gimenes Alexandre
Prefeito


Ruthel Construções de Casimiro Ltda.
Contratada

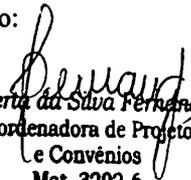

Kátia Peixoto P. M. de Oliveira
SEMEC-CT


Vivaldo Magalhães de Oliveira
SEMOSP

Testemunhas.:

1)

Nome por extenso:
CPF nº


Roberta da Silva Fernandes
Coordenadora de Projetos
e Convênios
Mat. 3202-6

2)

Nome por extenso:
CPF nº


Isaac Pacheco de Andrade
Matricula: 1940 - 2
CPF: 739.547.217-91